



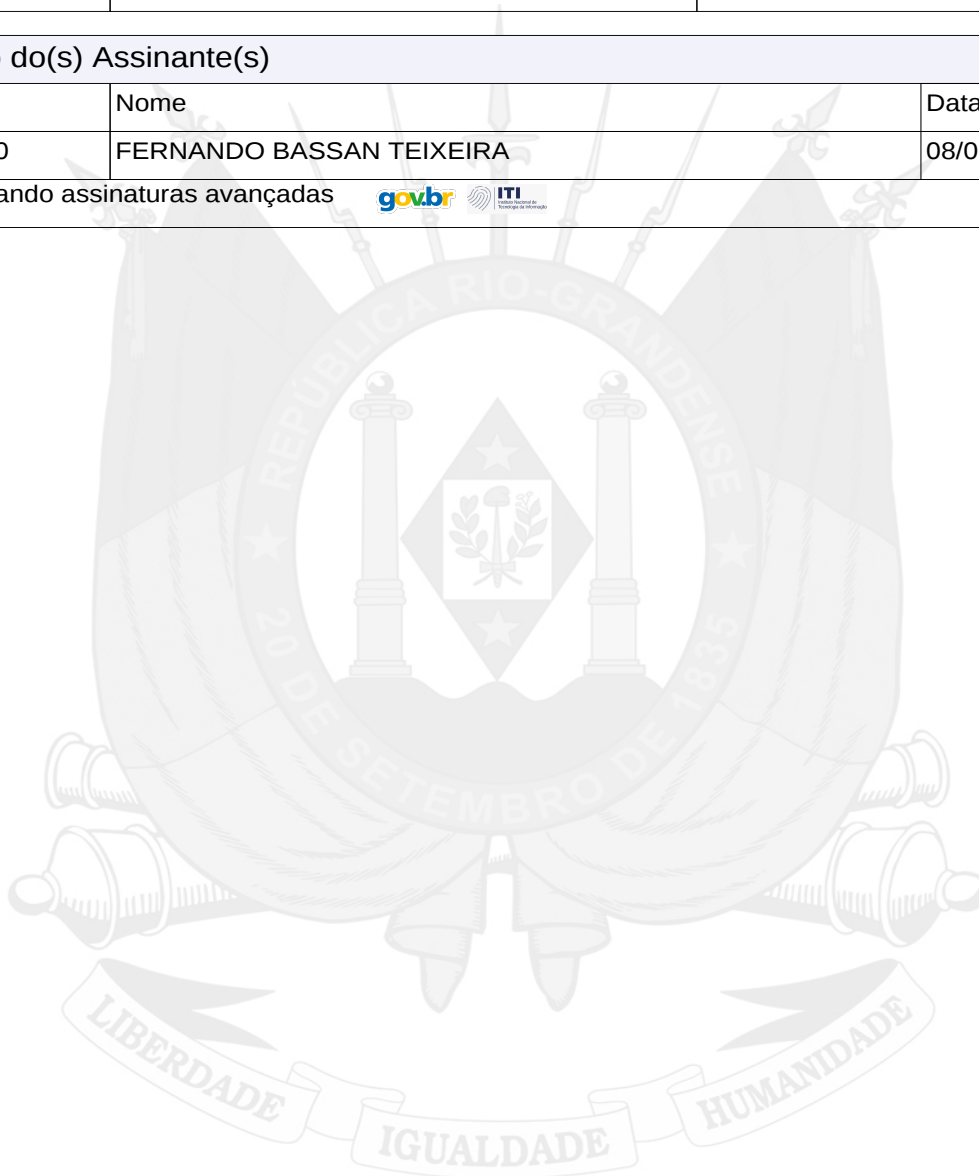
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/008.823-1	RSP2400487738	08/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
435.307.290-00	FERNANDO BASSAN TEIXEIRA	08/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10828820 em 14/01/2025 da Empresa COMERCIAL BASSAN LTDA, CNPJ 13928762000102 e protocolo 250088231 - 09/01/2025. Autenticação: D8DC9D3FEC3899816B7F7DBB1D12A39C3D27F29. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/008.823-1 e o código de segurança f0qE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**COMERCIAL BASSAN LTDA****CNPJ Nº. 13.928.762/0001-02**

Que fazem **ELBA REGINA TREIN**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, aposentada, nascida em 20/06/1954, inscrita no CPF nº. 766.912.920-49 e identidade nº. 3036142631 expedida pela SJS/RS, residente e domiciliada na rua Ervino Rhoden, 195, bairro Ouro preto, município de Carazinho/RS, CEP 99.500-000, neste ato representada pelo seu Procurador Fernando Bassan Teixeira abaixo caracterizado.

FERNANDO BASSAN TEIXEIRA, brasileiro, casado por comunhão parcial de bens, aposentado, nascido em 16/02/1966, portador da carteira de identidade nº. 1034881316 expedida pela SSP/RS, e CPF nº. 435.307.290-00, residente e domiciliado na rua Piratini, 140, bairro Operária, apartamento 01, município de Carazinho/RS, CEP 99500-000.

Únicos sócios da sociedade limitada COMERCIAL BASSAN LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 13.928.762/0001-02, localizada na Rua Ervino Rohden, 195, anexo A, Bairro Ouro Preto, CEP 99500-000 em Carazinho/RS devidamente arquivada na JUCIS/RS sob NIRE 43210678262 em 22/06/2011

Resolvem alterar e consolidar o seu contrato social, o que fazem conforme condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sócia Elba Regina Trein, não desejando mais permanecer na sociedade, retira-se da mesma, vendendo o total de suas quotas de capital para o sócio remanescente, nada mais tendo a reclamar no presente ou no futuro.

Parágrafo primeiro: A sócia que se retira da sociedade, declara haver recebido, neste ato, a quantia de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) do sócio remanescente Fernando Bassan Teixeira, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem da cessionária e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Parágrafo segundo: o sócio Fernando Bassan Teixeira adquirente das quotas da sócia retirante Elba Regina Trein, a partir desse contrato, assume todos os deveres e direitos sociais que foram vendidos e transferidos pela sócia retirante.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade, passa a ser constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, será regida por este instrumento e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social que é de 15.000,00 (quinze mil reais) e aumentado neste ato para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) sendo o aumento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) subscrito e integraliza neste ato e em moeda corrente nacional pelo sócio unipessoal Fernando Bassan Teixeira.

CLAÚSULA QUARTA: Após as alterações ocorridas o capital social passa para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) representado por 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente nacional, passando a ser assim distribuído:

SÓCIO UNIPESSOL	%	QUOTAS	VALOR
Fernando Bassan Teixeira	100,00%	30.000 quotas	R\$ 30.000,00

Parágrafo primeiro: A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade limitada unipessoal cabe, ao sócio único **FERNANDO BASSAN TEIXEIRA**, O qual compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo único: Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: o sócio único da sociedade limitada unipessoal, declara sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA: A sociedade unipessoal alteração endereço da sede para a Rua Piratini, 140, térreo, Bairro Operária, CEP 99500-000 em Carazinho/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA: Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social.

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade unipessoal gira sob o nome empresarial de: **COMERCIAL BASSAN LTDA** e nome fantasia de **COMERCIAL BASSAN**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade unipessoal tem sede e domicílio na Rua Piratini, 140, bairro Operária, CEP 99500-000 no município de Carazinho/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa iniciou suas atividades em 15/07/2011 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O objeto social desenvolvido pela sociedade, é conforme as atividades descritas abaixo:

CNAE	OBJETO
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria;
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de apartamentos ou magazines;
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral;
4669-9/99	Comércio atacadista de máquinas e ferramentas elétricas e hidráulicas;
4753-9/00	Comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
4754-7/01	Comércio varejista de móveis;
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório;
3102-1/00	Fabricação de móveis;
4763-6/01	Comercio varejista de brinquedos e artigos decorativos.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizados, e em moeda corrente nacional, após a alteração acima, fica distribuído da seguinte forma:

Fernando Bassan Teixeira	30.000 QUOTAS	100,00%	R\$30.000,00
Total.....	30.000 QUOTAS	100,00%	R\$30.000,00

Parágrafo primeiro: A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA- A administração da sociedade limitada unipessoal cabe ao sócio único **FERNANDO BASSAN TEIXEIRA**, com os poderes de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial o qual compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo único: Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio único administrador fixará uma retirada mensal, a título de prolabore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: Esta sociedade unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional mediante alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócio única, os lucros ou prejuízos apurados.

Parágrafo Único: Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: o sócio único da sociedade limitada unipessoal, declara sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de cidade de Carazinho/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento digitalmente para que surta seus legais efeitos.

Carazinho, 09 de dezembro 2024.

Fernando Bassan Teixeira
Sócio único/Administrador

Elba Regina Trein
sócia retirante
Representada pelo
Procurador
Fernando Bassan Teixeira



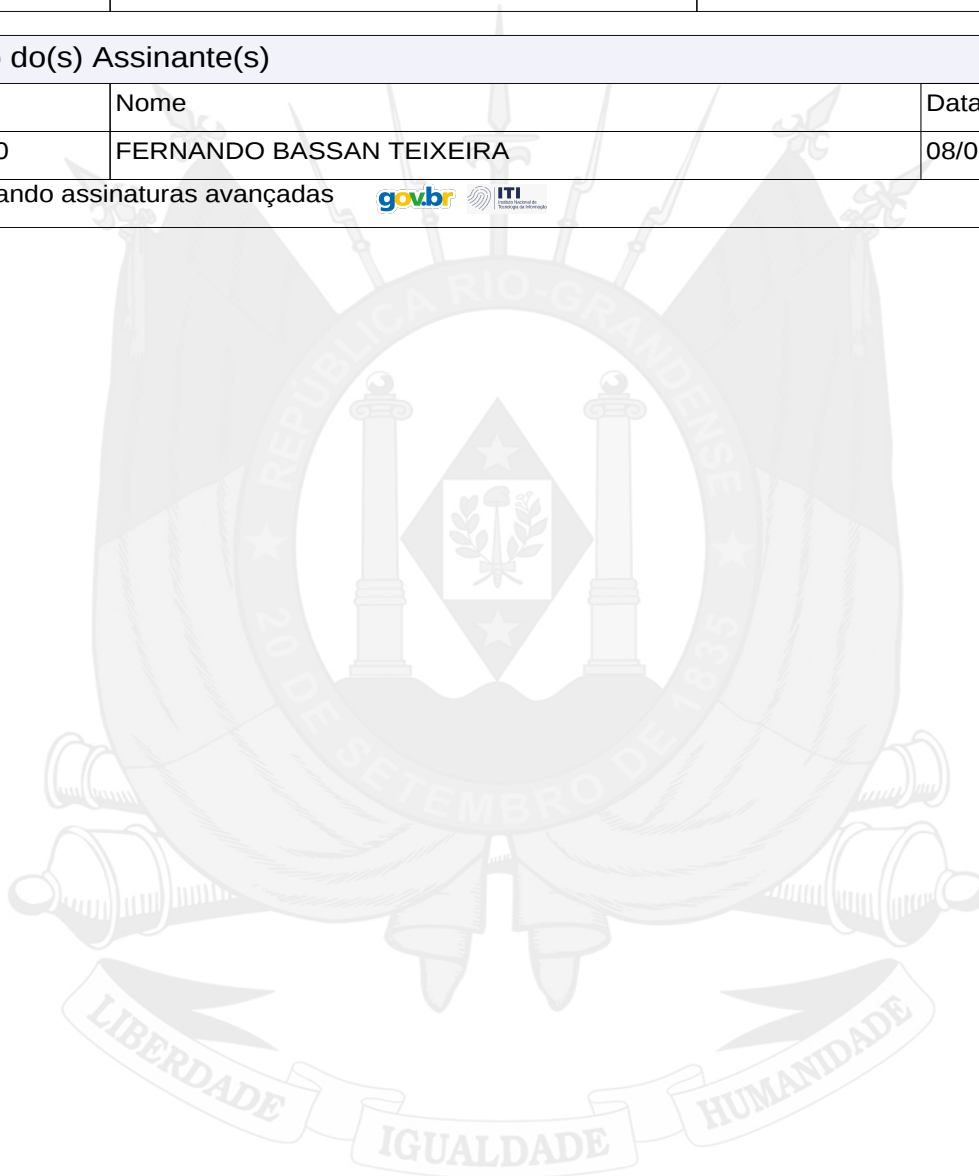
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/008.823-1	RSP2400487738	08/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
435.307.290-00	FERNANDO BASSAN TEIXEIRA	08/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10828820 em 14/01/2025 da Empresa COMERCIAL BASSAN LTDA, CNPJ 13928762000102 e protocolo 250088231 - 09/01/2025. Autenticação: D8DC9D3FEC3899816B7F7DBB1D12A39C3D27F29. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/008.823-1 e o código de segurança f0qE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL

PROCURAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

OUTORGANTE: ELBA REGINA TREIN, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, aposentada, nascida em 20/06/1954, inscrito no CPF nº. 766.912.920-49 e identidade nº. 3036142631 expedida pela SJS/RS, residente e domiciliada na rua Ervino Rhoden, 195, bairro Ouro preto, município de Carazinho/RS, CEP 99.500-000.

OUTORGADO: FERNANDO BASSAN TEIXEIRA, brasileiro, casado por comunhão parcial de bens, aposentado, nascido em 16/02/1966, portador da carteira de identidade nº. 1034881316 expedida pela SSP/RS, e CPF nº. 435.307.290-00, residente e domiciliado na rua Piratini, 140, bairro Operário, município de Carazinho/RS, CEP 99500-000.

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes específicos para: Alterar o contrato social da empresa COMERCIAL BASSAN LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.928.762/0001-02. Os poderes são para PROCEDER A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA, TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE UNIPESSOAL, PROCEDER A SAÍDA DE SÓCIO, ALTERAR ENDEREÇO DA SOCIEDADE, TRANSFERIR QUOTAS DE CAPITAL SOCIAL, ALTERAR CAPITAL SOCIAL, REENQUADRAR DE MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DAR QUITAÇÃO e INCLUIR DEMAIS CLÁUSULAS, bem como representa-lo perante a JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL, PREFEITURAS MUNICIPAIS, SECRETARIAS DA FAZENDA E DEMAIS ÓRGÃOS INTEGRADOS À REDESIM, ASSINANDO FÍSICA OU DIGITALMENTE OS RESPECTIVOS ATOS E OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À EFETIVAÇÃO DO ATO A SER APRESENTADO A ARQUIVAMENTO, VEDADO O SUBSTABELECIMENTO A TERCEIROS DOS PODERES ORA CONFERIDOS.

Carazinho, 08 de dezembro de 2024.

SEGER

Elba Regina Trein
Elba Regina Trein



1º TABELIONATO DE NOTAS DE CARAZINHO - RS
RUA ALEXANDRE DA MOTA, 627 - CARAZINHO - RS - CEP 99500-000 - FONE: (54) 3331-1880
TABELIÃO: GILMAR ANTÔNIO SEGER

Reconheço por SEMELHANÇA, a pedido, a firma de **ELBA REGINA TREIN**, indicada com a seta, com a existente no arquivo deste Tabelionato (em Procuração para alteração de contrato social). Dou fé. 0107.02.0900004-89034

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
CARAZINHO, 07 de janeiro de 2025.
Kátelyn Aparecida Sestari da Cás - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 10,30 + Selo digital: R\$ 2,80 - 08:07:52 1249352-27557 73

- O instrumento de procuração não poderá ter data posterior ao ato.

- Para a prática de tais atos o Outorgado deverá assinar digitalmente a documentação com ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA Gov.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10828820 em 14/01/2025 da Empresa COMERCIAL BASSAN LTDA, CNPJ 13928762000102 e protocolo 250088231 - 09/01/2025. Autenticação: D8DC9D3FEC3899816B7F7DBB1D12A39C3D27F29. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/008.823-1 e o código de segurança f0qE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL



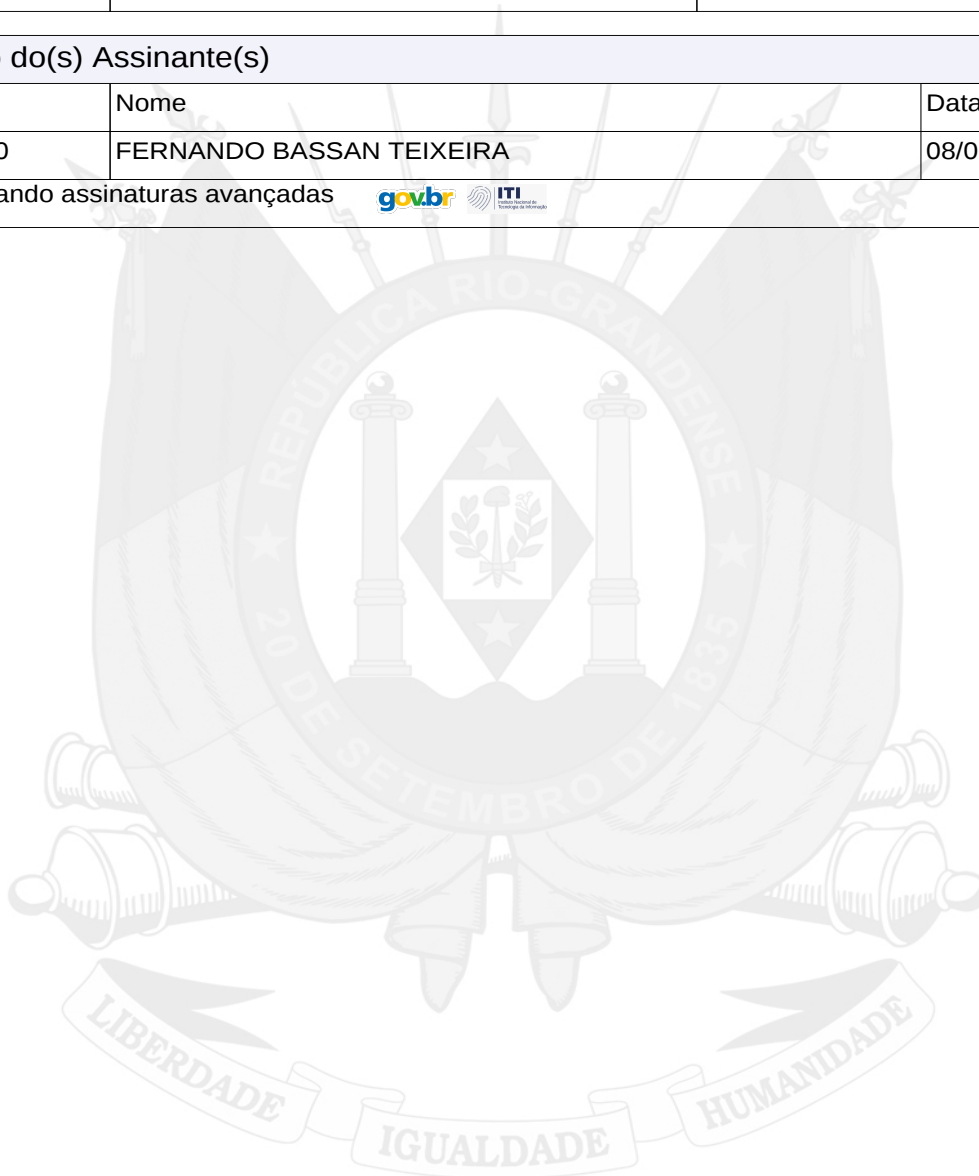
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/008.823-1	RSP2400487738	08/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
435.307.290-00	FERNANDO BASSAN TEIXEIRA	08/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10828820 em 14/01/2025 da Empresa COMERCIAL BASSAN LTDA, CNPJ 13928762000102 e protocolo 250088231 - 09/01/2025. Autenticação: D8DC9D3FEC3899816B7F7DBB1D12A39C3D27F29. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/008.823-1 e o código de segurança f0qE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, MARCOS FERNANDO GIEHL, com inscrição ativa na(o) CRC/RS sob o nº 037480, expedida em 26/08/2008, inscrito no CPF nº 371.588.050-34, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(os) é (são) autêntico(os) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

Especificação do Documento	Quantidade de Páginas
PROCURAÇÃO OUTORGANTE ELBA REGINA TREIN PARA O OUTORGADO FERNANDO BASSAN TEIXEIRA	01
Cópia simples da carteira profissional/certidão de regularidade do profissional inscrito na CRC/RS, número: 037480.	01

CARAZINHO, 09 de dezembro de 2024.

MARCOS FERNANDO GIEHL



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10828820 em 14/01/2025 da Empresa COMERCIAL BASSAN LTDA, CNPJ 13928762000102 e protocolo 250088231 - 09/01/2025. Autenticação: D8DC9D3FEC3899816B7F7DBB1D12A39C3D27F29. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/008.823-1 e o código de segurança f0qE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 10/13



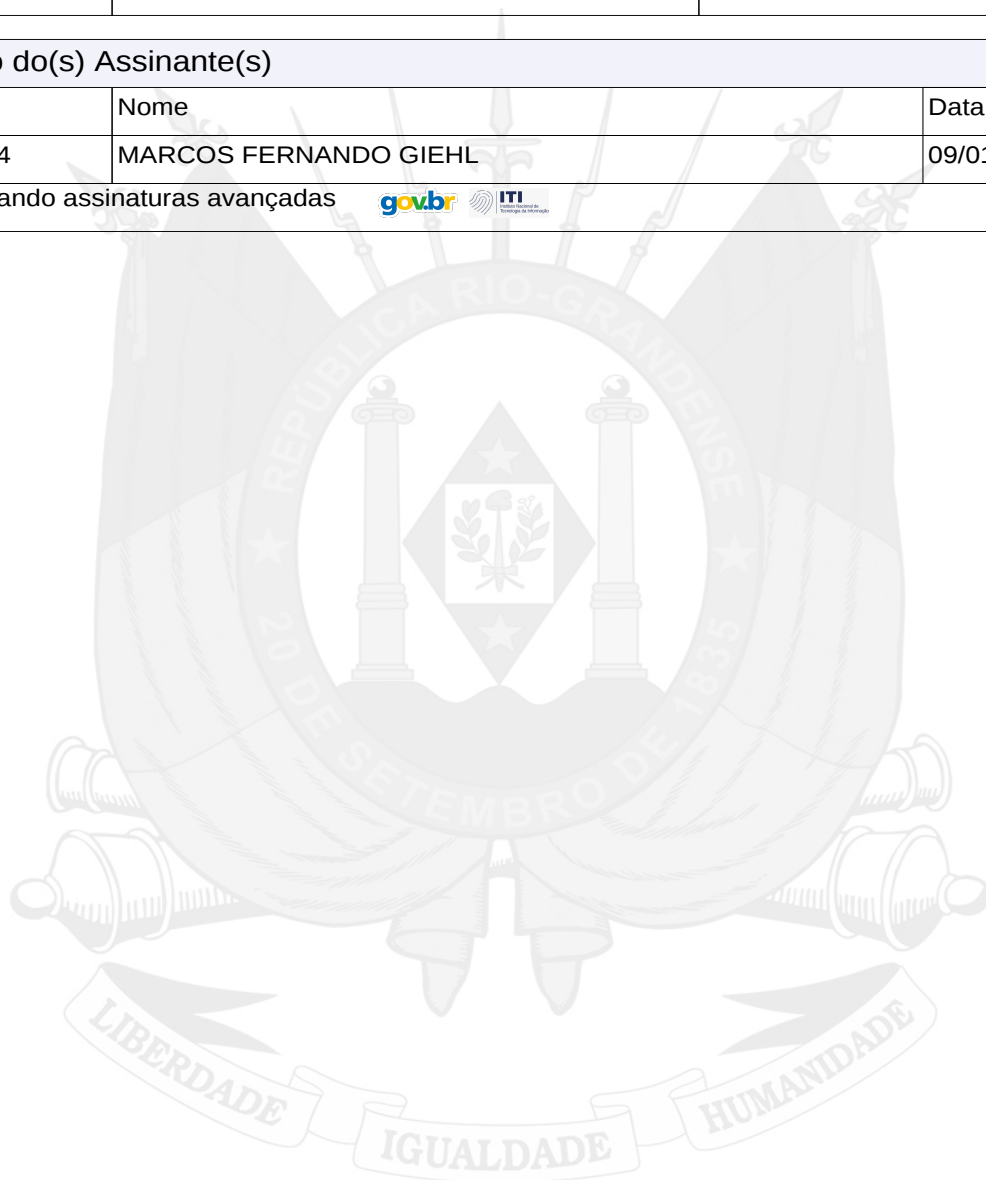
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Declaração de Autenticidade

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/008.823-1	RSP2400487738	08/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
371.588.050-34	MARCOS FERNANDO GIEHL	09/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10828820 em 14/01/2025 da Empresa COMERCIAL BASSAN LTDA, CNPJ 13928762000102 e protocolo 250088231 - 09/01/2025. Autenticação: D8DC9D3FEC3899816B7F7DBB1D12A39C3D27F29. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/008.823-1 e o código de segurança f0qE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMERCIAL BASSAN LTDA, de CNPJ 13.928.762/0001-02 e protocolado sob o número 25/008.823-1 em 09/01/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10828820, em 14/01/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Daniele da Silva Pizzuti.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
435.307.290-00	FERNANDO BASSAN TEIXEIRA	08/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
435.307.290-00	FERNANDO BASSAN TEIXEIRA	08/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
435.307.290-00	FERNANDO BASSAN TEIXEIRA	08/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Declaração de Autenticidade

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
371.588.050-34	MARCOS FERNANDO GIEHL	09/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 14/01/2025



Documento assinado eletronicamente por Daniele da Silva Pizzuti, Servidor(a) Público(a), em 14/01/2025, às 08:25.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 25/008.823-1.



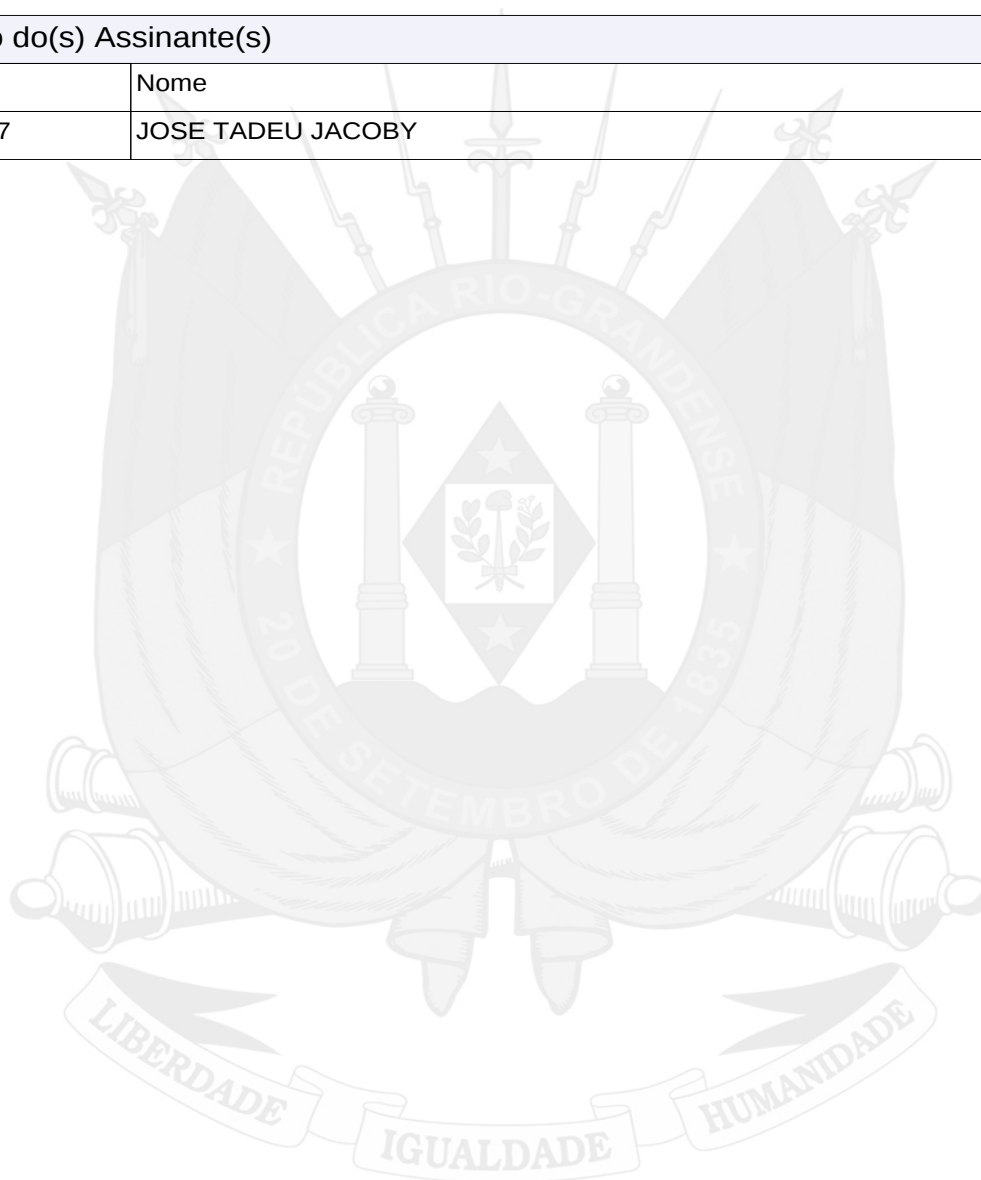


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. terça-feira, 14 de janeiro de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10828820 em 14/01/2025 da Empresa COMERCIAL BASSAN LTDA, CNPJ 13928762000102 e protocolo 250088231 - 09/01/2025. Autenticação: D8DC9D3FEC3899816B7F7DBB1D12A39C3D27F29. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/008.823-1 e o código de segurança f0qE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL